

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA Nº 016/2026.

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte seis, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a Presidência do Exma. Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Presentes, ainda, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, e o Representante do Ministério Público de Contas Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Registrada a presença no Plenário dos seguintes alunos do Centro Universitário UniFacid Wyden: Luisa Helena Rodrigues de Sousa Luz, Mikaelly Amorim Ribeiro, Maria Mariane de Carvalho Sousa, Mayane Maria Lopes de França, Lalinne Cardoso Furtado Moura, Giuliana Ferreira Martins Nunes.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS:

RELATADOS PELA CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 214/2026. TC/001027/2026 - DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE BARRAS/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026. Objeto: Denúncia acerca de supostas irregularidades nas contratações de atrações artísticas para o Carnaval de 2026. **Denunciante:** Francisco Genival Ribeiro Sobreira; **Denunciados:** Edilson Sérvulo de Sousa (Prefeito Municipal) **Advogado(s):** Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (procuração-peça 21.4, por Edilson Sérvulo de Sousa). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Retornam os autos para continuação do julgamento iniciado na Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia 19/08/2026, com os seguintes **votantes (quórum inicial):** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, consoante **Extrato de Julgamento Parcial nº 187/2026** (peça 32). **Nesta sessão do dia 16/09/2026**, a Relatora proferiu seu voto conforme acostado à peça 36, assim transcrito,

somente a conclusão: **a. Pela procedência parcial da Denúncia**, em razão da insuficiência da análise da composição e da justificativa do preço do Contrato nº 006/2026, sem reconhecimento de sobrepreço ou dano ao erário; **b. Pela aplicação de multa ao Sr. Edilson Sérvulo de Sousa**, no valor de **500 UFR/PI**, com fundamento no art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/2009 c/c art. 206, II, do Regimento Interno do TCE/PI; **c. Pela expedição de recomendação ao atual Prefeito Municipal de Barras** para que, nas futuras contratações diretas de apresentações artísticas, assegure a análise crítica e documentada da composição dos preços e dos custos acessórios, registrando, quando cabível, as tratativas destinadas à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, bem como promova a **ciência da Nota Técnica Conjunta MPPI/TCE-PI/MPC-PI nº 01/2026 aos agentes responsáveis pela instrução desses procedimentos**. Em ato contínuo, instados a votarem, a Cons.^a Lilian Martins e o Cons. Abelardo Vilanova acompanharam na íntegra o voto da Relatora. **A conclusão do julgamento procedeu-se da seguinte forma:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contraditório da Divisão de Fiscalização de Denúncias e Representações/Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 4 (peça 24), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 26), o voto da Relatora (peça 36), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 36), da seguinte forma: **a. Pela procedência parcial da Denúncia**, em razão da insuficiência da análise da composição e da justificativa do preço do Contrato nº 006/2026, sem reconhecimento de sobrepreço ou dano ao erário; **b. Pela aplicação de multa ao Sr. Edilson Sérvulo de Sousa**, no valor de **500 UFR/PI**, com fundamento no art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/2009 c/c art. 206, II, do Regimento Interno do TCE/PI; **c. Pela expedição de recomendação ao atual Prefeito Municipal de Barras** para que, nas futuras contratações diretas de apresentações artísticas, assegure a análise crítica e documentada da composição dos preços e dos custos acessórios, registrando, quando cabível, as tratativas destinadas à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, bem como promova a **ciência da Nota Técnica Conjunta MPPI/TCE-PI/MPC-PI nº 01/2026 aos agentes responsáveis pela instrução desses procedimentos**. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiros Substitutos Presentes:** Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 215/2026. **TC/014760/2025 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA P. M. DE SANTA ROSA DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. Processo Apensado:** TC/001830/2026 - Agravo - Agravante: Marlon Rodrigues de Sousa (Prefeito) - Advogado: Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB /PI nº 18.083) (procuração - peça 02) - Julgado. **Responsáveis:** Marlon Rodrigues de Sousa – Prefeito; Maria Mascion Rodrigues de Sousa (Secretário Municipal de Finanças); Miqueias Gomes dos Santos da Silva (Fiscal de Contrato); R N Construtora Ltda – Raimundo Gonçalves Nunes. **OBS:** foram citados para apresentar manifestação os Srs. Francisco Gean de Oliveira Moura (Agente de Contratação) - **Advogado(s):** Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083, sem procuração, Adriano Gomes Cavalcante (Engenheiro) - **Advogado(s):** Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083), sem procuração. **Advogado(s):** Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083), com procuração protocolada sob o nº 011973/2026, por Marlon Rodrigues de Sousa (Prefeito), Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083, sem procuração) por Maria Mascion Rodrigues de Sousa (Secretário Municipal de Finanças); João Guilherme Lima Rodrigues (OAB/PI nº 21.908) (peça 48/.2, por R N Construtora Ltda). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, atendendo a solicitação do Relator,

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, **retirar de pauta** o presente processo **para reexame da matéria com encaminhamento dos autos ao seu gabinete para posterior inclusão em pauta. Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiros Substitutos presentes:** Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 216/2026. **TC/013803/2025 - INSPEÇÃO NA P. M. DE NAZÁRIA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. Objeto:** Inspeção instaurada com o objetivo de verificar a regularidade e a qualidade do fornecimento da alimentação escolar no exercício de 2025. **Responsáveis:** Joaquim Nonato da Silva Filho (Prefeito) e Francisco Alves de Carvalho Filho (Secretário de Educação). **Advogado(s):** Alexandre de Castro Nogueira (OAB/PI nº 3.941) e outros (procuração-peça 15.3, pelo Sr. Francisco Alves de Carvalho Filho); Alexandre de Castro Nogueira (OAB/PI nº 3.941) e outros (procuração-peça 16.3, pelo Sr. Francisco Alves de Carvalho Filho). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Divisão de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas/Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS 5 (peça 03), o Relatório de Instrução da Divisão de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas/Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS 5 (peça 19), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21), o voto do Relator (peça 28) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 28), da seguinte forma: a) Procedência dos achados elencados na inspeção em epígrafe, realizadas na Escola Municipal Crispim II, localizada no povoado Crispim, zona rural, bem como na Escola Municipal Teodoro Carvalho Filho, localizada na zona urbana, ambas no município de Nazária; b) Pela não aplicação de multa ao Sr. Joaquim Nonato da Silva Filho (Prefeito do município de Nazária) e ao Sr. Francisco Alves de Carvalho Filho (Secretário Municipal de Educação de Nazária); c) Acolhimento das proposições oriundas da DFCONTAS, as quais encontram-se explanadas às fls. 46 e 47, peça nº 19, quais sejam: I – O reconhecimento da procedência dos achados constantes do Relatório de Inspeção, em razão da confirmação das irregularidades identificadas pela equipe técnica durante a fiscalização; II – O reconhecimento do saneamento superveniente das inconformidades de natureza estrutural comprovadamente corrigidas pela Administração Municipal após a realização da inspeção; III – Expedir alerta ao atual Prefeito Municipal e ao atual Secretário Municipal de Educação para que, na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, adotem as medidas necessárias à manutenção das instalações destinadas ao preparo, armazenamento e distribuição da alimentação escolar em conformidade com os requisitos previstos na Resolução RDC ANVISA nº 216/2004 e na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, a fim de prevenir a ocorrência de irregularidades semelhantes; IV – Expedir alerta ao atual Secretário Municipal de Educação para que adote medidas voltadas à observância das normas sanitárias aplicáveis ao PNAE, especialmente quanto: a) à capacitação periódica dos manipuladores de alimentos; b) à manutenção dos controles relacionados à saúde dos manipuladores; c) à observância das boas práticas de manipulação de alimentos; d) à atualização dos procedimentos de controle sanitário das unidades escolares; V – Expedir alerta ao atual Prefeito Municipal e ao atual Secretário Municipal de Educação para que adotem medidas visando ao cumprimento do percentual mínimo de aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, promovendo, quando necessário, a articulação com os produtores locais e demais atores envolvidos na execução do PNAE; VI – Expedir alerta ao atual Prefeito Municipal e ao atual Secretário Municipal de Educação para que observem, na elaboração e execução dos cardápios escolares, os parâmetros nutricionais estabelecidos pelo FNDE, especialmente quanto à oferta de frutas, verduras e demais gêneros alimentícios previstos na regulamentação do Programa Nacional de Alimentação Escolar; VII – Expedir recomendação à Secretaria Municipal de

Educação para que fortaleça os mecanismos de acompanhamento e supervisão da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, especialmente quanto ao monitoramento das condições higiênicas sanitárias das unidades escolares. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiros Substitutos Presentes:** Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 217/2026. **TC/004755/2025. REPRESENTAÇÃO CONTRA P. M. DE PIO IX/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. OBS:** processo convertido em **Monitoramento** para verificação de cumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 68/2026 – 2ª Câmara referente ao processo de Representação de Pio IX. **Responsáveis:** Silas Noronha Mota (Prefeito Municipal), Francisca Clebiana Telles de Souza (Sec. de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer), Bruno Eduardo de Sousa Pereira (Pregoeiro), Jorge Henrique Bezerra (Fiscal de Contrato), Etevaldo Ricardo de Moraes (Signatário do atestado de capacidade técnica), Erton de Alencar Antão de Carvalho (Sec. de Obras), Josué Geraldo da Silva (Fiscal de Contrato), Roniel Lira Ibiapina (Sócio administrador da empresa Contrak Terceirização e Locações Ltda.). **Advogado(s):** Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (procuração-peça 62.2, pelo Sr. Silas Noronha Mota); Sebastião Hiarley Ramos Bezerra Sá (OAB/PI nº 24791). (procuração-peça 51.2, pelo Sr. Etevaldo Ricardo de Moraes); Aluísio Henrique de Holanda Filho (OAB/PI nº 8.815) (procuração-peça 54.2, pela Sra. Francisca Clebiana Telles de Souza); Aluísio Henrique de Holanda Filho (OAB/PI nº 8.815) (procuração-peça 54.3, pelo Sr. Jorge Henrique Bezerra); Aluísio Henrique de Holanda Filho (OAB/PI nº 8.815) (procuração-peça 54.4, pelo Sr. Bruno Eduardo de Sousa Pereira); Aluísio Henrique de Holanda Filho (OAB/PI nº 8.815) (procuração-peça 54.5, pelo Sr. Josué Geraldo da Silva); Aluísio Henrique de Holanda Filho (OAB/PI nº 8.815) (procuração-peça 54.6, pelo Sr. Erton de Alencar Antão de Carvalho). **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão nº 68/2026 - 2ª CÂMARA (peça 76), o Relatório Complementar de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 3 (peça 88), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 91), o voto da Relatora (peça 96), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no de voto da Relatora (peça 96), da seguinte forma: **a)** pelo **arquivamento do presente processo**, com fulcro no art. 409, inciso I do RITCE-PI; **b)** pela expedição de ALERTA ao responsável pela P.M. de Pio IX, para que regularize a informação acerca do Contrato nº 17/2024 no Sistema Licitações e Contratos Web, nos termos da IN TCE/PI nº 02/2026; **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiros Substitutos Presentes:** Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

RELATADOS CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 218/2026. **TC/005779/2026 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. Interessado:** Josimar Menezes Folha, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 1635182, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, em cumprimento à decisão judicial proferida no

Mandado de Segurança nº 0801001-19.2019.8.18.0042, posteriormente objeto do Cumprimento Provisório de Sentença nº 0802618-04.2025.8.18.0042. Dessa forma, a aposentadoria foi formalizada por meio da PORTARIA GP Nº 634/2026 - PIAUIPREV (fls. 1.1024) e publicada no D.O.E de nº 80, publicado em 29/04/26 (fls. 1.1028-1029). **Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL 3 (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), a proposta de voto do Relator (peça 11), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 11), por **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 0634/2026 – PIAUIPREV, de 20 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº 80, em 29/04/2026, autorizando o REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA SUB JUDICE POR INVALIDEZ do Sr. JOSIMAR MENEZES FOLHA, CPF nº 566.***-***-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 1635182, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, com proventos integrais e garantia de paridade, no valor mensal de R\$ 2.848,00 (dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais).** **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiros Substitutos Presentes:** Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 219/2026. **TC/009982/2025 - APOSENTADORIA COMPULSÓRIA.** **Interessada:** Inácia Lima de Sousa Alves, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe III, Padrão “B”, matrícula nº 0195405, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI, com fundamento no art. 46, § 1º, III, c/c art. 53, § 4º, do ADCT da Constituição Estadual de 1989, acrescido pela Emenda Constitucional nº 54/2019, sem paridade. **Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os Relatórios de Registro de Ato de Aposentadoria da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL 3 (peças 03 e 19), os Relatórios Complementares da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL 3 (peças 28 e 41), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 42), a proposta de voto do Relator (peça 49), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 49), por **NEGAR REGISTRO AO ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA da Sra. INÁCIA LIMA DE SOUSA ALVES, CPF nº 151.-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe III, Padrão “B”, matrícula nº 0195405, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI, concedida por meio da PORTARIA GP Nº 1.213/2025 – PIAUIPREV, de 28/07/2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 145/2025, em 31/07/2025, diante da ausência da declaração de acúmulo de cargos públicos e da declaração de acumulação ou não de benefícios previdenciários, documentos considerados essenciais à adequada análise do ato concessório e que permaneceram ausentes mesmo após as diligências realizadas no curso da instrução processual.** **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiros Substitutos presentes:** Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 220/2026. **TC/002288/2026. DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE MURICI DOS PORTELAS/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.** **Objeto:** Denúncia em face de supostas irregularidades verificadas na Dispensa Eletrônica nº 002/2026, promovida pela Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas/PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, destinada à contratação de empresa para fornecimento de lixeiras, coletores e decibelímetro. **Denunciante:** Eduardo Martins Aurino. **Denunciados:** Ana Lina de Carvalho Cunha Sales (Prefeita Municipal) e Sr. Genilson Alef Dutra Araújo (Secretário Municipal de Administração). **Advogado(s):** Charles Max Pessoa Marques da Rocha (OAB/PI nº 2.820) e outros (procuração-peça 28.2, pela Sra. Ana Lina de Carvalho Cunha Sales); Charles Max Pessoa Marques da Rocha (OAB/PI nº 2.820) e outros (procuração-peça 28.3, pelo Sr. Genilson Alef Dutra Araújo). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contraditório da Divisão de Fiscalização de Denúncias e Representações/Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DCONTRATOS 4 (peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 26), a proposta de voto retificadora do Relator (peça 40), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto retificadora do Relator (peça 40), da seguinte forma: **a) PROCEDÊNCIA PARCIAL da presente Denúncia;** b) Aplicar **MULTA INDIVIDUAL** à Sra. Ana Lina de Carvalho Cunha Sales, na qualidade de **Prefeita do Município de Murici dos Portelas/PI**, e ao Sr. Genilson Alef Dutra Araújo, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, **no valor de 300 UFR-PI para cada responsável**, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/2009, c/c o art. 206, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, consideradas, na dosimetria da sanção, as atribuições inerentes a cada cargo, a participação de cada agente nas irregularidades remanescentes e a gravidade das condutas apuradas. **c) ALERTAR** para que: **c.1) Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas/PI** para que, nas futuras licitações e contratações públicas, observe rigorosamente as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 quanto à elaboração dos Termos de Referência, fazendo constar, de forma clara e completa, **o local de entrega do objeto**, em observância ao adequado planejamento da contratação e à elaboração de propostas em condições de igualdade entre os licitantes; **c.2) Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas/PI** para que, nas futuras contratações, estabeleça **prazos de entrega compatíveis com a natureza do objeto**, observando os princípios da competitividade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021. **c.3) Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas/PI** para que, nos futuros Termos de Referência, promova a **adequada discriminação das quantidades e das especificações necessárias à perfeita caracterização do objeto**, assegurando aos potenciais licitantes informações suficientes para a correta formulação de suas propostas, nos termos da Lei nº 14.133/2021. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiros Substitutos presentes:** Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 221/2026. **TC/003675/2026 - DENÚNCIA CONTRA A SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE TERESINA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.** **Objeto:** Denúncia supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 90035/2025- SEMA. **Denunciante:** Comercial Equip Ltda. **Denunciados:** Marcos Antônio Parente Elvas Coelho (gestor da SEMA/PMT), Josilma dos Santos Barbosa (Pregoeira) e a empresa Logus Copiadoras, Digitalização E Sistemas Ltda. **Advogado(s):** André de Carvalho Veras Acioli Lins (OAB/PI nº 14.504) e outro (procuração-peça 03, pela empresa Comercial Equip Ltda.); Carlos Márcio Gomes Avelino (OAB/PI nº 3.507) (procuração-peça 33.2, pela empresa Logus Copiadoras, Digitalização e Sistemas Ltda.); Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira (OAB/PI nº 8.255) (procurador do município, pelo Sr. Marcos Antônio Parente Elvas Coelho e pela Sra. Josilma dos

Santos Barbosa). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 4 (peça 38), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 40), a proposta de voto do Relator (peça 49), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 49), da seguinte forma: a) **INDEFERIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR**, em razão da ausência de pressupostos fáticos e jurídicos suficientes a justificar a suspensão do Pregão Eletrônico nº 90035/2025-SEMA ou dos contratos dele decorrentes; b) **NÃO ACOLHIMENTO DE PRELIMINAR** de ilegitimidade passiva suscitada pela Pregoeira, em razão da denúncia também aponta atos concernentes à fase externa do certame, em tese relacionados à sua esfera funcional; c) **IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA**, considerando que, somente com base nos elementos indicados pelo denunciante e nos apontamentos feitos nestes autos, não foram constatadas irregularidades no certame. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiros Substitutos presentes:** Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 222/2026. **TC/010484/2025. INSPEÇÃO NA P. M. DE FARTURA DO PIAUI/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. Objeto:** Inspeção visando à análise das contratações vigentes relacionadas à compra de combustíveis e aquisição de gêneros alimentícios durante o exercício de 2025. **Responsáveis:** Orlando Costa Campinho Braga (Prefeito), Pedro Galvão dos Santos (Sec. de Adm.), Isaias Ribeiro das Neves (Sec. de Educ. - Período: 2021 a 2024), Alice Galvão dos Santos Soares (Sec. de Educ. - 2025), Simone Silva Neves (Sec. de Saúde), Jisserlandia dos Santos Gomes Eireli. **Advogado(s):** José Amâncio de Assunção Neto (OAB/PI nº 5.292) (procuração-peça 32.2, pelo Sr. Isaias Ribeiro das Neves); Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) e outros (procuração-peça 33.2, pelo Sr. Orlando Costa Campinho Braga). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 1 (peça 09), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 3 (peça 42), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 45), a sustentação oral da advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959), que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 53) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 53), da seguinte forma: a) **Procedência** da presente inspeção; b) **Aplicação de multa de 300 UFR/PI** prevista no art. 79, inciso I e II, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ao Sr. **Orlando Costa Campinho Braga (Prefeito), referente às falhas 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5, 3.1.6, 3.2.2, 3.3.1, 3.3.2, 3.3.3, 3.3.5, 3.3.6, 3.4.1, 3.4.2, 3.4.3;** c) **Aplicação de multa de 300 UFR/PI** prevista no art. 79, inciso I e II, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ao Sr. **Pedro Galvão dos Santos (Secretário Municipal de Administração), referente as falhas 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5, 3.3.1, 3.3.2, 3.3.3;** d) **Aplicação de multa de 300 UFR/PI** prevista no art. 79, inciso I e II, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, à Sra. **Alice Galvão dos Santos Soares (Secretária Municipal de Educação), referente as falhas 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5, 3.3.1, 3.3.2, 3.3.3;** e) **Aplicação de multa de 300 UFR/PI** prevista no art. 79, inciso I e II, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, à Sra. **Simone Silva Neves (Secretária Municipal de Saúde), referente as falhas 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5, 3.3.1, 3.3.2, 3.3.3;** f) **Exclusão de responsabilidade do Sr. Isaias Ribeiro das Neves (Ex-Secretário Municipal de Educação);** g) **Abertura de Tomada de Contas Especial**, dispensada a fase interna, nos



termos da IN TCE/PI nº 03/2014, para apurar, com contraditório próprio, o superfaturamento preliminar de R\$ 139.870,92, no **Pregão Eletrônico nº 003/2024, Contrato nº 031/2024** (conforme item 2.2.1 do relatório de instrução à peça 42); h) **Abertura de Tomada de Contas Especial**, dispensada a fase interna, nos termos da IN TCE/PI nº 03/2014, para apurar, com contraditório próprio, o pagamento sem lastro documental mínimo de execução (combustíveis) de **R\$ 2.100.953,98**, no tocante aos **Pregões Eletrônicos nº 002/2025 e nº 005/2025** (Contratos nº 048/2025, nº 049/2025, nº 050/2025, nº 051/2025 e nº 054/2025), tendo em vista que gestão municipal realizou pagamentos sem apresentar os controles internos e relatórios de abastecimento que comprovassem o uso do combustível na frota pública, além da ausência de demonstração de proporcionalidade de veículo a veículo; i) Expedir **ALERTA** aos responsáveis pelo Município de Fartura do Piauí/PI, nos termos do artigo 358, II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que, em todas as licitações que vierem a realizar, observem, em especial: 1) FAÇAM CONSTAR nos autos, na fase interna, justificativas técnicas dos quantitativos (com séries históricas, demanda por unidade/rota/frota e memória de cálculo), compatíveis com a necessidade e com a capacidade de execução, em atenção ao planejamento e à fase preparatória (art. 18 e princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021); 2) ELABOREM ETP consistente, com definição do problema, requisitos, alternativas, estimativas fundamentadas e posicionamento conclusivo, evitando documentos genéricos (art. 18, §2º c/c §1º); 3) REALIZEM pesquisa de preços com múltiplas fontes e memória de cálculo do orçamento estimado, com critério de tratamento de dados (média/mediana) e rastreabilidade da formação do preço de referência (arts. 18, IV e 23 da Lei nº 14.133/2021); 4) ASSEGUREM fiscalização efetiva e documentada (designação formal, registros de ocorrências e relatórios), e recebimento/atesto do objeto como condição para pagamento (arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021; arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964); 5) GARANTAM fidedignidade e consistência dos relatórios mensais enviados no sistema Documentação Web, evitando repetição de meses, omissões e divergências de hodômetro, com checagens internas antes do envio; 6) CADASTREM tempestivamente aditivos/incidentais no sistema Contratos Web, conforme IN TCE/PI nº 06/2017; j) **DETERMINAÇÃO** à P. M. de Fartura do Piauí/PI para que: 1) APURE, no prazo de 30 dias após a publicação do acórdão, mediante processo administrativo regular, em relação ao Pregão Eletrônico nº 003/2024, Contrato nº 031/2024, o valor do dano ao erário, tomando como referência os preços praticados por outros entes públicos e promovendo a identificação dos responsáveis, inclusive gestores, servidores e empresa contratada, conforme tabela do item 2.2.1 do relatório de instrução à peça 42; k) **RECOMENDAR** que a P. M. de Fartura do Piauí/PI: 1) Se ABSTENHA de promover aditivo contratual de prorrogação de prazo referente ao Contrato nº 031/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2024, firmado com a empresa JISSERLANDIA DOS SANTOS GOMES EIRELI (CNPJ: 40.352.706/0001-37; 2) PROMOVA a edição dos regulamentos necessários à integral aplicação da Lei 14.133/2021 de forma a promover a adequação das compras e aquisições públicas aos novos ditames legais; 3) ELABORE o Plano de Contratações Anual para assegurar a observância de princípios fundamentais à realização das contratações públicas, dentre os quais destacamos o planejamento, essencial à eficiência administrativa, de modo que a não elaboração do documento deve ser evitada, sob risco de incorrer em descumprimento dos princípios elencados no art. 5º da NLLC; 4) EXIJA, como condição para liquidação das despesas, a apresentação, junto à nota fiscal, de documentação comprobatória do efetivo abastecimento dos veículos, contendo, no mínimo: solicitação de abastecimento de combustíveis com informações que traga informações em relação ao veículo abastecido, ao motorista, data, assinatura, quilometragem etc.; e atesto formal emitido pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964; 5) ELABORE e MANTENHA atualizados relatórios mensais de fiscalização contratual, contendo evidências objetivas da execução dos abastecimentos dos veículos e máquinas do município (contendo quantitativo e litros, quilometragem, datas, número do documento), devendo tais relatórios ser: por veículos, assinados pelo fiscal formalmente designado; encaminhados à autoridade superior; e arquivados junto aos processos de pagamento correspondentes; 6) IMPLANTE sistema padronizado de controle de

abastecimento de veículos e máquinas (manual ou eletrônico), vinculado às secretarias demandantes e ao setor de controle interno; 7) DÊ preferência para utilização de plataformas públicas íntegras, que não onere a Administração Pública ou os licitantes com taxas de utilização, a exemplo da plataforma ofertada gratuitamente pelo governo federal, já adaptada à NLLC; 8) INSTITUA página específica no sítio eletrônico oficial para divulgação da ordem cronológica por fonte de recursos e categoria de despesa, em formato aberto e de fácil acesso, garantindo ampla visibilidade, controle social e histórico das atualizações, de modo a assegurar transparência, rastreabilidade e igualdade no tratamento dos credores da Administração; 9) AVALIE a necessidade de instaurar novo procedimento de contratação para o objeto do Pregão Eletrônico nº 003/2024, realizando as pesquisas de preços em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/21, para afastar o risco de sobrepreço nas contratações. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiros Substitutos presentes:** Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 223/2026. **TC/004989/2026 - PENSÃO POR MORTE. Interessada:** Januária Barbosa Ferreira Neta, CPF nº 350*****, na condição de filha inválida, em razão do falecimento do segurado Sebastião Ferreira Irmão, falecido em 09/05/2016 (certidão de óbito à peça 1, fl. 42), outrora ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe B, Nível IV, matrícula nº 008727, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Teresina – SEMEC. **Órgão de Origem:** IPMT-Fundo de Previdência De Teresina. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os Relatórios da Divisão de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peças 13 e 24), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 14 e 25), a proposta de voto do Relator (peça 30), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 30), da seguinte forma: JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 051/2026/IPMT (peça nº 11, fl. 24), publicada no DOM-Teresina nº 4.223/2026, datado de 25/03/2026 (peça nº 11, fls. 28/29), autorizando o REGISTRO do ATO DE PENSÃO POR MORTE em favor da Sra. JANUÁRIA BARBOSA FERREIRA NETA, na condição de filha maior inválida, em razão do falecimento do segurado SEBASTIÃO FERREIRA IRMÃO, falecido em 09/05/2016, outrora ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe B, Nível IV, matrícula nº 008727, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Teresina, com proventos no valor de R\$ 3.445,09 (três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e nove centavos). **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiros Substitutos presentes:** Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 224/2026. **TC/014761/2025 - DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE NOVO SANTO ANTONIO/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. Processos Apensados:** TC/015293/2025 - Agravo - Agravante: Elisa Maria da Silva Paz (Prefeita Municipal). Advogado: Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros (procuração - peça 07). TC/014728/2025 – Denúncia. Denunciante: Mirassol Engenharia Ltda. Denunciado: Elisa Maria da Silva Paz (Prefeita Municipal). OBS.: o Relator informou que em relação ao Processo TC/014728/2025 que estava apensado ao presente processo, que foi feito o desapensamento para adotar as providências cabíveis ao seu encerramento, nos termos do despacho (peça 38). **Objeto:** Denúncia, com pedido de medida cautelar, formulada por vereadores do Município de Novo Santo Antônio/PI, em face da Prefeitura Municipal, em relação a supostas irregularidades na execução

da obra objeto da Concorrência Eletrônica nº 002/2025, cuja homologação foi em favor da empresa LCN Engenharia Serviços e Empreendimento Ltda - ME, no valor de R\$ 280.283,58. **Denunciante:** Ademar Rocha de Oliveira Melo e Raimunda Vitória de Sousa. **Denunciados:** Elisa Maria da Silva Paz (Prefeita Municipal), Empresa LCN Engenharia Serviços e Empreendimentos Ltda. **Advogado(s):** Rosânia Paula de Sousa (OAB/PI nº 14.939) (procuração - peça 17.2, pela empresa LCN Engenharia Serviços e Empreendimentos Ltda.); Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB /PI nº 18.083) e outros (procuração - peça 19.2, pela Sra. Elisa Maria da Silva Paz). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática Nº 360/2025 – GDC (peça 08), o Relatório Preliminar de Denúncia da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - II DFINFRA (peça 27), o Termo de Conclusão da Instrução da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - DFINFRA (peça 32), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 33), a proposta de voto do Relator (peça 41), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 41), da seguinte forma: a) **Rejeição das preliminares suscitadas** pela empresa LCN Engenharia Serviços E Empreendimentos Ltda - CNPJ nº 38.709.219/0001-37. b) No mérito, **procedência** da denúncia, tendo em vista a constatação de irregularidade na forma de execução do Contrato nº 047/2025/CPC/PMNSA/PI, caracterizada pela realização de serviços com utilização de recursos públicos municipais em trecho integrante do objeto contratado, sem a devida formalização e delimitação técnica, em desconformidade com a sistemática de execução indireta prevista na legislação e no instrumento contratual; c) **Revogação da medida cautelar**, autorizando a continuidade da execução contratual, **determinando** que, no prazo de 60 (sessenta dias), sejam apresentados documentos que comprovem a regularização dos procedimentos formais, que assegurem a segregação entre os serviços executados pela Administração e aqueles a serem executados pela contratada, conforme segue: ✓elaboração de planilha orçamentária revisada, com exclusão expressa dos serviços já executados pela Administração; ✓apresentação de memória de cálculo dos quantitativos remanescentes; ✓elaboração de cronograma físico-financeiro atualizado; ✓promova a formalização de eventual ajuste contratual, caso necessário, com vistas à adequação do objeto e dos quantitativos às condições efetivamente verificadas em campo; Além disso, ficam expressamente vedados os atos de medição e de pagamento de quaisquer serviços executados com maquinário, pessoal, insumos ou outros recursos do Município e a execução dos serviços. Os serviços executados devem ser: ✓acompanhados de registros técnicos e fotográficos, que permitam a verificação da aderência entre execução física e planilha contratual; ✓possuir mecanismos de controle e rastreabilidade da execução contratual, com registros sistemáticos das atividades de fiscalização, de modo a assegurar a identificação precisa dos serviços executados pela contratada; ✓demonstração de segregação entre a atuação direta da Administração e a execução contratual, evitando a sobreposição de responsabilidades nos trechos remanescentes da obra; d) **Recomendação à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio/PI:** ✓o fortalecimento dos controles internos relacionados à gestão e fiscalização de contratos administrativos, especialmente quanto à formalização do início da execução e ao registro das atividades de acompanhamento; ✓a observância rigorosa dos procedimentos formais previstos na legislação aplicável, notadamente no que se refere à emissão de ordem de serviço, à segregação de funções e à rastreabilidade da execução; ✓o aprimoramento dos mecanismos de planejamento e execução de obras públicas, de modo a evitar intervenções diretas da Administração em objetos já contratados sem a devida formalização; e) Que seja realizado o **encaminhamento de cópia** da decisão à unidade gestora e à empresa contratada, para ciência e cumprimento das determinações. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiros Substitutos presentes:** Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 225/2026. **TC/005519/2025 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE SAO LOURENCO DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.** Processo Apensado: TC/005444/2024 - Ordem Judicial. **Responsável:** Thiago Damasceno Ribeiro Santana (Prefeito). **Advogado(s):** Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (peça 11.2); Ernani Saraiva de Almeida Júnior (OAB/PI nº 10.726) (peça 19.2); Fellipe Roney de Carvalho Alencar (OAB/PI nº 8.824, peça 20.2). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, por unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, retirar de pauta o presente processo, em atendimento ao **pedido apresentado em sessão pelo advogado Fellipe Roney de Carvalho Alencar (OAB/PI nº 8.824)** e deferido pelo Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, **com reinclusão na pauta da sessão de 21 de outubro de 2026.** **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiros Substitutos Presentes:** Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 226/2026. **TC/004526/2026 – AGRAVO - INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IMEPI.** **Objeto:** Agravo Regimental, em face da Decisão Monocrática n.º 001/2026 - IN, publicado no DOE TCE PI n.º 227 de 08.04.2026 que destacou achados nos processos licitatórios conduzidos pelos agravantes. **Agravante:** Instituto de Metrologia do Estado do Piauí - IMEPI Sr. Francimar Alves de Macêdo Júnior - Diretor Geral do IMEPI. **Advogado(s):** Talyson Tulyo Pinto Vilarinho (OAB/PI nº 12.390) e outros (procuração-peça 02). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Inicialmente cabe ressaltar que o presente Processo, é oriundo do Plenário Virtual, da Sessão de julgamento da 2ª Câmara da semana de 31/08/2026 a 04/09/2026, conforme Extrato de Julgamento Parcial 5646 (peça 21), ocasião em que a Conselheira Waltânia Alvarenga pediu **DESTAQUE** para **prosseguir julgamento na sessão presencial**, com o seguinte **quórum inicial (votantes):** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Foi acostado aos autos a proposta de voto do Relator anexada à peça 19. Nesta Sessão presencial (**16/09/2026**), o Relator informou que consta relacionado ao presente processo o **documento 011829/2026** que trata de solicitação de habilitação aos autos e adiamento. Esclareceu ainda, que os autos foram enviados para Sessão Presencial em razão do destaque supramencionado. Em seguida, a Consª Waltânia Alvarenga proferiu seu voto acompanhando na íntegra a proposta de voto do Relator (peça 19). Instados a votarem, o Cons. Abelardo Vilanova e a Conselheira Lilian Martins acompanharam na íntegra a proposta de voto do Relator (peça 19). **A conclusão do julgamento procedeu-se da seguinte forma:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática n.º 010/2026 - AG (peça 10), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), a proposta de voto do Relator (peça 19), o extrato de julgamento parcial (peça 21), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 19), pelo **conhecimento** do presente Agravo Regimental e, no mérito, o **não provimento** do recurso, no sentido de manter a íntegra da decisão recorrida. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes (quórum inicial):** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiros Substitutos Presentes:** Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de

Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 227/2026. **TC/014794/2025 - AGRAVO - INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ – IMEPI. Objeto:** Agravo Regimental, em face do Acórdão n.º 434/2025 - Pleno, publicado no DOE TCE PI n.º 227 de 04.12.2025 que destacou achados nos processos licitatórios conduzidos pelos agravantes. **Agravante:** Instituto de Metrologia do Estado do Piauí - IMEPI Sr. Francimar Alves de Macêdo Júnior - Diretor Geral do IMEPI. **Advogado(s):** Talyson Tulyo Pinto Vilarinho (OAB/PI nº 12.390) e outros (procuração - peça 02). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Inicialmente cabe ressaltar que o presente Processo, oriundo do Plenário Virtual da Sessão Virtual da 2ª Câmara de 31/08/2026 a 04/09/2026, conforme Extrato de Julgamento Parcial 5644 (peça 34), ocasião em que a Conselheira Waltânia Alvarenga pediu **DESTAQUE** para **prosseguir julgamento na sessão presencial**, com o seguinte **quórum inicial (votantes):** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Foi acostado aos autos a proposta de voto do Relator anexada à peça 32. Nesta Sessão presencial (16/09/2026), o Relator informou que consta relacionado ao presente processo o **documento 011831/2026** que trata de solicitação de habilitação aos autos e adiamento. Esclareceu ainda, que os autos foram enviados para Sessão Presencial em razão do destaque supramencionado. Em seguida, a Consª Waltânia Alvarenga proferiu seu voto acompanhando na íntegra a proposta de voto do Relator (peça 32). Instados a votarem, o Cons. Abelardo Vilanova e a Conselheira Lilian Martins acompanharam na íntegra a proposta de voto do Relator (peça 32). **A conclusão do julgamento procedeu-se da seguinte forma:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as Decisões Monocráticas n.º 013/2025 - AG (peça 04), n.º 017/2025 - AG (peça 08), 001/2026 - AG (peça 13.6), os Pareceres do Ministério Público de Contas (peças 15 e 27), a proposta de voto do Relator (peça 32), o extrato de julgamento parcial (peça 34) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 32), pelo **conhecimento** do presente Agravo Regimental e, no mérito, o **não provimento** do recurso, no sentido de manter a íntegra da decisão recorrida. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes (quórum inicial):** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiros Substitutos Presentes:** Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 228/2026. **TC/014795/2025 - AGRAVO - UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IMEPI. Objeto:** Agravo Regimental, em face do Acórdão n.º 433/2025 - Pleno, publicado no DOE TCE PI n.º 221 de 26.11.2025 que destacou achados nos processos licitatórios conduzidos pelos agravantes. **Agravante:** Instituto de Metrologia do Estado do Piauí - IMEPI Sr. Francimar Alves de Macêdo Júnior - Diretor Geral do IMEPI. **Advogado(s):** Talyson Tulyo Pinto Vilarinho (OAB/PI nº 12.390) e outros (procuração - peça 02). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Inicialmente cabe ressaltar que o presente Processo, oriundo do Plenário Virtual da Sessão Virtual da 2ª Câmara de 31/08/2026 a 04/09/2026, conforme Extrato de Julgamento Parcial 5645 (peça 32), ocasião em que a Conselheira Waltânia Alvarenga pediu **DESTAQUE** para **prosseguir julgamento na sessão presencial**, com o seguinte **quórum inicial (votantes):** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Foi acostado aos autos a proposta de voto do Relator anexada à peça 30. Nesta Sessão presencial (16/09/2026), o Relator informou que consta relacionado ao presente processo o **documento 011830/2026** que trata de solicitação de habilitação aos autos e adiamento. Esclareceu ainda, que os autos foram enviados para

Sessão Presencial em razão do destaque supramencionado. Em seguida, a Consª Waltânia Alvarenga proferiu seu voto acompanhando na íntegra a proposta de voto do Relator (peça 30). Instados a votarem, o Cons. Abelardo Vilanova e a Conselheira Lilian Martins acompanharam na íntegra a proposta de voto do Relator (peça 30). **A conclusão do julgamento procedeu-se da seguinte forma:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as Decisões Monocráticas n.º 012/2025 - AG (peça 04), n.º 016/2025 (peça 08), n.º 002/2026 (peça 12.6), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 3 (peça 22), os Pareceres do Ministério Público de Contas (peças 13 e 25), a proposta de voto do Relator (peça 30), o extrato de julgamento parcial (peça 32) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 32), pelo **conhecimento** do presente Agravo Regimental e, no mérito, o **não provimento** do recurso, no sentido de manter a íntegra da decisão recorrida. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes (quórum inicial):** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiros Substitutos Presentes:** Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 229/2026. TC/008414/2026 - MONITORAMENTO NA P. M. DE ANÍSIO DE ABREU/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. **Objeto:** Tratam os autos sobre Monitoramento com a finalidade de avaliar o cumprimento das determinações constantes dos itens “e.1” e “e.3” do Acórdão n.º 674/2024-SSC, publicado no D.O.E n.º 008/2025, de 15.01.2025, proferido nos autos da Inspeção TC n.º 007.596/2023, a qual apurou possíveis irregularidades no âmbito dos Pregões Eletrônicos n.º 08/2021 e n.º 04/2023 e nos contratos deles decorrentes. **Responsáveis:** Raimundo Nei Antunes Ribeiro (ex-Prefeito Municipal) e Ramon Ruben de Macedo (Prefeito Municipal). **Advogado:** Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (procuração – peça 25.2, pelo Sr. Ramon Ruben de Macedo). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Inicialmente o advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) solicitou questão de ordem para informar que a empresa foi notificada e se comprometeu a devolver os valores aos cofres públicos, apurados por este Tribunal de Contas, e que não haveria necessidade de se instaurar Tomada de Contas Especial. Suscitou ainda, o adiamento do julgamento do presente processo e a concessão de prazo para trazer ao bojo dos autos documentos comprobatórios de como estaria a situação atualmente. Em seguida, o representante do Ministério Público de Contas presente à sessão, Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos, opinou que seja dado prazo para que o gestor encaminhe a apuração interna para o Tribunal de Contas e este decida se aplica multa neste momento ou ao final quando da conclusão do processo. Após, o Relator submeteu ao Colegiado da 2ª Câmara para deliberação sobre a concessão do prazo de 10 (dez) dias, contado de 16.09.2026, data da Sessão Ordinária deste Colegiado, para que o Município de Anísio de Abreu apresente documentação suficiente à comprovação das medidas administrativas adotadas, notadamente o procedimento instaurado, o acordo formalizado com a empresa, bem como os comprovantes das parcelas já quitadas. Depois, o Colegiado da 2ª Câmara manifestou-se por acatar a solicitação apresentada pelo Relator. Assim, vistos, relatados os presentes autos, considerando a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), a manifestação do representante do Ministério Público de Contas, a proposta de voto do Relator acostada a peça 27, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, **SUSPENDER** o julgamento do processo em análise, e ainda a **concessão do prazo de 10 (dez) dias, contado de 16.09.2026**, data da Sessão Ordinária, para que o Município de Anísio de Abreu apresente documentação suficiente à comprovação das medidas administrativas adotadas, notadamente o procedimento instaurado, o acordo formalizado com a empresa, bem como os comprovantes das parcelas já quitadas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 27). **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e

Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiros Substitutos Presentes:** Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Nada mais havendo a tratar a Sra. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo Rodrigues Soares, Chefe da Divisão de Apoio à Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sra. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – **Presidente.**
Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva
Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos – **Procurador (a) de Contas junto ao TCE.**

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 17 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.53.493-**	CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES	01/10/2026 08:54:37
***.25.033-**	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA	01/10/2026 12:43:21
***.96.215-**	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	02/10/2026 09:43:13
***.87.603-**	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	02/10/2026 12:22:29
***.32.793-**	MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS	07/10/2026 10:52:44
***.65.183-**	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	08/10/2026 09:11:06
***.85.184-**	ALISSON FELIPE DE ARAUJO	13/10/2026 08:19:52

Protocolo: 000139/2026

Código de verificação: 866BD808-C8F4-4969-BAB9-4D1FAB99F1EF

Portal de validação: <https://portal.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

